

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

GRUPO REN

REN 

ÍNDICE

MENSAGEM DA COMISSÃO EXECUTIVA	3
CAPÍTULO I. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO	10
CAPÍTULO IV. MEDIDAS DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	16
CAPÍTULO V. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	17
CAPÍTULO VI. INCUMPRIMENTO	17
CAPÍTULO VII. APLICAÇÃO	19
CAPÍTULO VIII. DIVULGAÇÃO	21

MENSAGEM DA COMISSÃO EXECUTIVA

A REN está empenhada em atingir o nível de excelência na prevenção e no combate de atos desconformes à legalidade vigente, em particular aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção e infrações conexas.

A presente Política reflete o compromisso assumido pelo Grupo REN em cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção e de repressão de tais crimes – conforme declarado no [Código de Conduta do Grupo REN](#), de que faz parte integrante – e foi aprovada para orientar a REN e os seus colaboradores a agirem de acordo com esse compromisso, através da definição dos princípios e regras fundamentais a observar nesse domínio.

A REN repudia de forma veemente a prática de crimes como o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a corrupção, o tráfico de influências, o recebimento indevido de vantagem e infrações conexas, os quais representam um risco para a paz pública interna, para a segurança e bem-estar dos cidadãos e para a estabilidade dos mercados.

A REN promove uma atuação leal, isenta, honesta, íntegra, responsável, transparente, profissional, consciente e justa na sua conduta e todos os colaboradores, no exercício das suas funções ao serviço da REN, seja a que título for, devem pautar o seu comportamento de acordo com esse compromisso, assegurando o cumprimento da legislação e regulamentação, nacional, europeia e internacional e das políticas internas em vigor na REN.

Leia a presente Política em articulação com o Código de Conduta, de que faz parte integrante, com os [Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades](#) e à averiguação de irregularidades e com o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e consulte-os com frequência para obter orientações. Caso testemunhe situações não compatíveis com as exigências daí decorrentes, manifeste as suas dúvidas. As suas questões serão tratadas de forma confidencial.

Adira a esta Política e faça dela o suporte do modo como presta a sua atividade, ajudando-nos a fazer deste Grupo um verdadeiro exemplo de excelência e de sucesso.

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

Objetivo e Âmbito de Aplicação

1.1. Objetivo

Todas as sociedades que integram o Grupo REN devem cumprir a legislação aplicável nos respetivos países contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a corrupção e fenómenos conexos.

A presente Política tem como propósito definir os princípios de atuação e deveres aplicáveis aos colaboradores das sociedades do Grupo REN e outros parceiros com vista a prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e a promover a ética, a integridade e a transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor.

1.2. Sistematização

A presente Política é parte integrante do Código de Conduta da REN, constituindo o seu anexo A, pelo que deve ser lida conjuntamente com o mesmo.

CAPÍTULO II

Definições

2.1. Conceitos relevantes

Branqueamento de capitais

Ato de converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

São igualmente condutas consideradas como branqueamento de capitais: i) a ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos; ii) a aquisição, detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua aquisição ou no momento inicial de detenção ou utilização, de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza; iii) a participação num dos atos anteriormente referidos, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.

Colaboradores

Todos os membros dos órgãos sociais e as pessoas contratadas por qualquer uma das sociedades do Grupo REN, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, com carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou voluntário.

Corrupção

Existem diversos tipos de corrupção e infrações conexas – os quais se encontram detalhados no Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e seus Anexos -, sendo de destacar os seguintes:

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem: quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida e não seja socialmente adequada ou não seja conforme aos usos e costumes, no exercício das funções exercidas pelo funcionário ou por causa delas;

Passiva (no setor público): o funcionário que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou

não contrários aos deveres do cargo, mas em que a vantagem não lhe seja devida;

Ativa (no setor público): quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe seja devida;

Ativa com prejuízo do comércio internacional: quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional) ou a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

Passiva no setor privado: o trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais;

Ativa no setor privado: quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a trabalhador do setor privado ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

Cortêsias

Doações, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.

Financiamento do Terrorismo

Ato de, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou deter fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

Funcionário

Funcionários nacionais, funcionários estrangeiros e funcionários de organizações internacionais.

Funcionário nacional

O conceito de **funcionário** abrange (i) o funcionário civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

Funcionário estrangeiro:

A pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar ou que exerce funções de gestor, titular dos órgãos de fiscalização ou trabalhador de empresa pública, nacionalizada, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresa concessionária de serviços públicos, assim como qualquer pessoa que assuma e exerça uma função de serviço público em empresa privada no âmbito de contrato público.

Funcionário de organização internacional

A pessoa que, ao serviço de uma organização internacional de direito público, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título

	gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade.
Grupo ou REN ou Grupo REN	Tem o significado que lhe é atribuído pelo Código de Conduta.
Membros próximos da família	(i) O cônjuge ou unido de facto; (ii) Os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral; (iii) Os unidos de facto dos parentes referidos na sublínea anterior, na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade; (iv) As pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.
Patrocínios e Donativos	Alocação de recursos financeiros, humanos ou ativos para uma entidade, pessoa ou evento, promovidos por entidade externa, com o objetivo de desenvolver alguma ação social, cultural, promoção, entre outros.
Pagamento de facilitação	Todo o pagamento, habitualmente de pequeno valor, com vista a obter ou agilizar a prática de um ato ou omissão, contrários ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções.
Pessoas que ocupam posição de liderança	Membros dos órgãos e representantes das sociedades do Grupo REN e quem nela tiver autoridade para exercer o controlo da sua atividade, incluindo os membros não executivos do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização.
Responsável pelo Cumprimento Normativo	A pessoa a cada momento designada como tal, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, responsável por garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, que inclui, designadamente, o Código de Conduta, a presente Política, os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades e o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
Titular de cargo político	O conceito de titular de cargo político abrange (i) o Presidente da República; (ii) o Presidente da Assembleia da República; (iii) o deputado à Assembleia da República; (iv) o membro do Governo; (v) o deputado do Parlamento Europeu; (vi) o Representante da República nas regiões autónomas; (vii) o membro de órgão de governo próprio de região autónoma; e (viii) o membro de órgão representativo de autarquia local. Incluem-se também os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados.

Titular de cargo político estrangeiro

A pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, exerce um cargo no âmbito da função legislativa, judicial ou executiva, ao nível nacional, regional ou local, para o qual tenha sido nomeada ou eleita.

Trabalhador do setor privado

A pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do setor privado.

Tráfico de Influências

Comete o crime de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, (i) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira; ou (ii) der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.

Vantagens ilícitas

Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes ou pornografia de menores; burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; associação criminosa; terrorismo; tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; tráfico de armas; tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente ou perigo relativo a animais ou vegetais; fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias; e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

CAPÍTULO III

Medidas Anticorrupção

3.1. Princípio Geral

O Grupo REN acredita num mercado livre com um ambiente competitivo e transparente para a prestação dos seus serviços. Desta forma, nas sociedades do Grupo REN vigora uma política de **tolerância zero** para qualquer situação, de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao Código de Conduta do Grupo REN, ao Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, à presente Política, às leis e às normas regulamentares do setor.

3.2. Condutas Proibidas

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer grupo de sociedades. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta inadequada, contrária à lei ou aos padrões estabelecidos na presente Política, no Código de Conduta do Grupo REN e no Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Em especial, os colaboradores das sociedades do Grupo REN deverão observar as regras que se seguem nas suas relações com as seguintes pessoas:

i. Funcionários e titulares de cargos políticos

Os colaboradores das sociedades do Grupo REN não deverão, em circunstância alguma, solicitar, aceitar, dar ou prometer, aos funcionários ou aos titulares de cargos políticos (i) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais no exercício das funções exercidas por aqueles ou por causa delas; (ii) vantagens

patrimoniais ou não patrimoniais tendo em vista a prática de qualquer ato ou omissão que constituam uma violação dos deveres do cargo; ou (ii) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que não sejam devidas, ainda que não constituam uma violação dos deveres do cargo.

Os pagamentos de facilitação são, portanto, estritamente proibidos.

O relacionamento de qualquer das sociedades do Grupo REN e dos respetivos colaboradores com funcionários e titulares de cargos políticos deve, portanto, refletir uma conduta de integridade e transparência.

Em todo e qualquer contacto com funcionários e titulares de cargos políticos, não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento cujo objetivo seja corromper, obter ou conservar um negócio, um contrato ou qualquer tipo de vantagem indevida ou injustificada ou que possa ser entendida nesse sentido.

Estas regras deverão ser observadas também perante membros próximos da família dos funcionários e dos titulares dos cargos políticos e perante quaisquer outras pessoas que solicitem, aceitem ou ofereçam a promessa, a vantagem ou o benefício para influenciar qualquer decisão daqueles.

É importante notar que as condutas descritas são vedadas quer sejam levadas a cabo diretamente ou por interposta pessoa.

Os colaboradores das sociedades do Grupo REN devem ter em consideração a legislação e regras locais ou de cada País, as quais podem proibir ou restringir qualquer tipo de recebimento ou oferta de cortesias ou quaisquer outros que se considerem poder colocar em questão a honestidade e integridade do funcionário ou titular de cargo político.

Sempre que existir interação oficial com funcionários ou com titulares de cargos políticos, deverão seguir-se os procedimentos adequados que permitam garantir a transparência e a honestidade dessas interações.

ii. Trabalhadores do setor privado

Os colaboradores das sociedades do Grupo REN também não deverão, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar, dar ou prometer aos trabalhadores do setor privado vantagens

patrimoniais ou não patrimoniais que não sejam devidas, como contrapartida pela prática de qualquer ato ou omissão que constituam uma violação dos deveres funcionais.

Nenhum colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar neste tipo de condutas.

3.3. Oferta e Aceitação de Cortesias

As cortesias podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, as cortesias podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida ou injustificada, razão pela qual deverão ser sempre observadas as seguintes condições:

- A.** A aceitação, promessa, oferta ou pagamento de cortesias deve sempre cumprir os princípios éticos descritos no Código de Conduta do Grupo REN e no Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e deve observar o seguinte:
 - i.** A oferta ou aceitação da cortesia deve ser transparente (documentada por escrito de forma precisa e completa);
 - ii.** A oferta ou aceitação da cortesia deve ser proporcional e socialmente adequada [o respetivo valor económico não pode exceder os € 100,00 (cem euros)], deve ser sempre mantida dentro dos limites razoáveis do comum, ser socialmente aceite no setor de mercado no qual as sociedades do Grupo REN atuam e ser esporádica;
 - iii.** A oferta ou aceitação da cortesia não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre relações de negócio nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.
 - iv.** A cortesia só pode ser oferecida e aceite para fins comerciais legítimos, entre os quais:
 - Informar acerca das atividades e serviços das sociedades do Grupo REN;
 - Para efeitos de *marketing* junto de clientes e potenciais clientes (como por exemplo, com produtos de marca de baixo valor);
 - Melhorar ou manter a imagem ou bom nome das sociedades do Grupo REN (distribuição de produtos ou apresentação de serviços a quem os possa avaliar ou a personalidades de destaque que os possam utilizar ou divulgar);
 - Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em alturas do ano como o Natal);
 - Celebrar sucessos com clientes ou fornecedores (por exemplo, um pequeno presente para celebrar a conclusão de um projeto ou para agradecer a um fornecedor).

- B.** É estritamente proibido solicitar cortesias. É também estritamente proibido oferecer ou aceitar cortesias quando:
- i.** A cortesia seja aceite ou oferecida em dinheiro ou equivalente (i.e. vouchers, títulos de crédito, entre outros);
 - ii.** O valor económico das cortesias exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, seja superior a € 100,00 (cem euros);
 - iii.** As cortesias sejam oferecidas ou aceites no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais as sociedades do Grupo REN intervenham;
 - iv.** A cortesia tenha sido solicitada pelo próprio destinatário;
 - v.** A cortesia seja aceite ou oferecida em regime de reciprocidade;
 - vi.** A cortesia corresponda a um entretenimento de natureza sexual ou similar;
 - vii.** A cortesia tenha como destino ou origem funcionários, titulares de cargos políticos ou membros próximos da família.

As cortesias não deverão ser aceites ou oferecidas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o seguinte procedimento de aprovação:

- i.** Quando confrontados com uma situação de oferta ou de aceitação de cortesias, os colaboradores das sociedades do Grupo REN deverão realizar diligências no sentido de avaliar o risco de exposição a atos de corrupção e infrações conexas da sociedade ou da pessoa envolvida, nomeadamente através da análise do respetivo *curriculum vitae* e das declarações financeiras; da pesquisa do perfil profissional através da internet, junto das empresas do setor, das câmaras de comércio locais ou das associações empresariais. Em qualquer caso, deverá ser consultado o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- ii.** A informação obtida deverá ser registada e documentada em arquivo.
- iii.** Os colaboradores das sociedades do Grupo REN devem confirmar se as cortesias cumprem as condições acima previstas.
- iv.** Em caso de incumprimento das condições acima previstas, os colaboradores deverão rejeitar ou proceder à devolução das cortesias, notificando o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo REN.
- v.** Em caso de cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores das sociedades do Grupo REN devem dar conhecimento da aceitação ou oferta da cortesia ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo REN através do email

responsavel.cumprimento.normativo@ren.pt, identificando a cortesia e o ofertante / destinatário, conforme aplicável.

- vi. De modo a assegurar uma efetiva concertação de práticas nas sociedades do Grupo REN, em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores das sociedades do Grupo REN devem enviar um email ao Responsável pelo Cumprimento Normativo antes de tomarem uma decisão quanto à cortesia e aguardar pela respetiva aprovação.
- vii. Os colaboradores das sociedades do Grupo REN devem guardar em arquivo todas as faturas, recibos e notas de entrega ou receção relacionadas com a aceitação ou oferta de cortesias.

De entre as cortesias que estão de acordo com as práticas comerciais das sociedades do Grupo REN, estão as seguintes, conquanto que socialmente adequadas, de valor inferior a € 100,00 (cem euros) e conformes aos usos e costumes:

- i. Oferta ocasional de refeições no âmbito dos negócios da empresa;
- ii. Oferta esporádica de bilhetes para eventos artísticos ou desportivos, como demonstração de boas relações comerciais;
- iii. Encargos pontuais com despesas de viagem de parceiros comerciais;
- iv. Presentes de valor reduzido, tais como *merchandising* ou pequenos objetos promocionais.

3.4. Patrocínios e Doações

A entrega de qualquer tipo de benefício a entidades externas, sob a forma de patrocínios ou doações, pode configurar um ato ilícito.

Por esse motivo, a concessão de patrocínios e doações não poderá constituir uma vantagem indevida ou injustificada, nem ser usada como meio de exercer influência ou pressão sobre uma qualquer decisão da entidade beneficiada.

A atribuição de patrocínios e doações deverá ser sempre transparente, rigorosa, coerente e mantida dentro dos limites razoáveis do comum e do socialmente aceite, somente pode ser feita por razões beneficentes ou assistenciais legítimas.

Todos os benefícios devem ser analisados do ponto de vista da integridade e apenas devem ser atribuídos a entidades idóneas, desde que respeitadas as devidas diligências para aferir dessa idoneidade. Para o efeito, as sociedades do Grupo REN devem observar as seguintes regras:

- i. Determinar quais as áreas de alcance social, desportivo ou cultural que se comprometem a patrocinar ou auxiliar e identificar as entidades passíveis de concessão de patrocínios e de doações;
- ii. Evitar patrocinar entidades com as quais tenham relações comerciais e privilegiar iniciativas claramente associáveis à respetiva atividade, mormente projetos e iniciativas de índole cultural, inovadora, científica, artística, desportiva ou de voluntariado, associadas às áreas da produção, transporte, distribuição e comercialização de energias e de telecomunicações;
- iii. Excecionalmente poderão ser considerados eventos organizados por entidades que não prossigam atividades relacionadas com os setores da energia.

O processo de concessão de patrocínios e doações é aprovado pela Comissão Executiva e conduzido pelo Departamento de Comunicação e Sustentabilidade.

As sociedades do Grupo REN devem identificar as entidades a quem foram concedidos patrocínios e doações, assim como a justificação para os mesmos, informando o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo REN a esse respeito.

Promovendo uma gestão íntegra e transparente dos recursos alocados a este tipo de programas, as áreas responsáveis pela gestão destes temas devem comunicar a presente Política às entidades beneficiadas.

3.5. Contribuição para Partidos Políticos

Os colaboradores das sociedades do Grupo REN não efetuarão, em nome das sociedades do Grupo REN ou de qualquer outra forma associada à sua função no Grupo, quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.

Não é permitida a utilização de recursos nas sociedades do Grupo REN para ações relacionadas com processos políticos, a não ser que o contrário seja exigido por lei.

As sociedades do Grupo REN deverão disponibilizar as condições necessárias para a participação dos colaboradores nos processos políticos, nos termos legalmente previstos.

3.6. Medidas adicionais

As sociedades do Grupo REN disponibilizam formação adequada e periódica a todos os seus colaboradores, sujeitando-os a um exame de aferição com vista a ajuizar da efetiva apreensão da presente Política.

As sociedades do Grupo REN deverão manter um sistema eficiente de controlo interno para efeitos de implementação e monitorização da presente Política de Integridade. Tal sistema de monitorização deverá estar ajustado aos riscos de corrupção específicos que sejam identificados.

CAPÍTULO IV

Medidas de combate ao branqueamento e ao financiamento do terrorismo

4.1. Princípio geral

As sociedades do Grupo REN assumem o compromisso de promover, no exercício da sua atividade, uma atuação responsável na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e adotam uma política de **tolerância zero** relativamente a qualquer situação que possa estar relacionada com a prática de tais ilícitos.

Assim, apesar de, em virtude da atividade exercida, não serem entidades obrigadas à luz da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto¹, também designada de Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (de ora em diante, “LCBCFT”), as sociedades do Grupo REN desenvolvem os seus melhores esforços na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

4.2. Da colaboração com as autoridades, comunicação de operações suspeitas e abstenção de execução de operações suspeitas

As sociedades do Grupo REN colaboram ativamente com as autoridades competentes na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Para o efeito:

- i. As sociedades do Grupo REN, por sua iniciativa e através do Responsável pelo Cumprimento Normativo da REN, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (“DCIAP”) e a Unidade de Informação Financeira (“UIF”) sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou do valor envolvido, provêm de

¹ Neste âmbito, importa esclarecer que as sociedades do Grupo REN e os seus colaboradores não aceitam nem recebem pagamentos em numerário, em transações de qualquer natureza; não prestam serviços conexos de representação, gestão e administração a sociedades, outras pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica; nem exercem qualquer outro tipo de atividade que permita a respetiva subsunção nos artigos 3.º a 5.º da LCBCFT.

- atividades relacionadas com os crimes de corrupção ou infrações conexas, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.
- ii. As sociedades do Grupo REN e os seus colaboradores abstêm-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam ou que suspeitem estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo e informam, de imediato, de tal facto o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo REN, através do endereço de e-mail responsavel.cumprimento.normativo@ren.pt, que transmitirá ao DCIAP e à UIF tal abstenção.
 - iii. As sociedades do Grupo REN e aos seus colaboradores prestam, de forma pronta e cabal, a colaboração que lhes for requerida pelo DCIAP e pela UIF, bem como pelas demais autoridades judiciárias e policiais, pelas autoridades setoriais e pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

CAPÍTULO V

Comunicações De Irregularidades

5.1. COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Sempre que tenham conhecimento de ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações à lei, a normas regulamentares, a políticas, procedimentos ou a controlos internamente definidos, os colaboradores das sociedades do Grupo REN, deverão comunicar esse facto de acordo com o disposto nos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, que constitui o anexo B) do Código de Conduta e de cujo cumprimento é garante o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

CAPÍTULO VI

6.1. Incumprimento

O incumprimento da presente Política será considerado um assunto relevante, que será sancionado internamente, através da aplicação de medidas disciplinares e/ou legais relativamente aos seus colaboradores, procuradores, mandatários ou prestadores de serviços, que poderão inclusivamente determinar a cessação contratual.

O incumprimento da presente Política pode conduzir à responsabilização criminal, contraordenacional ou civil e ter como consequências a aplicação de penas, multas, coimas, indemnizações, bem como a aplicação de sanções acessórias.

Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

6.2. Responsabilidade criminal

As sociedades do Grupo REN podem ser responsabilizadas penalmente pela prática de crimes perpetrados por pessoa que nelas ocupe uma posição de liderança ou por quem aja sob a autoridade desta em virtude de uma violação de deveres de vigilância ou controlo.

A responsabilidade criminal das sociedades do Grupo REN poderá ser excluída quando os colaboradores tenham atuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito, devendo a presente Política ser interpretada por todos os colaboradores como instruções inderrogáveis.

Às sociedades do Grupo REN poderão ser aplicáveis as seguintes penas: i) penas de multa; ii) penas de dissolução; iii) penas substitutivas de admoestação; iv) caução de boa conduta e vigilância judiciária; v) penas acessórias de injunção judiciária; vi) interdição do exercício de atividade; vii) proibição de celebrar certos contratos ou contratos com determinadas entidades; viii) privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos; ou ainda ix) encerramento de estabelecimento e publicidade da decisão condenatória.

As pessoas que ocupem uma posição de liderança nas sociedades do Grupo REN são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das multas e indemnizações em que tais sociedades sejam condenadas, relativamente aos crimes (i) praticados no período de exercício do seu cargo, sem a sua oposição expressa; (ii) praticados anteriormente, quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade se tornou insuficiente para o respetivo pagamento; ou (iii) praticados anteriormente, quando a decisão definitiva de as aplicar tiver sido notificada durante o período de exercício do seu cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

Os colaboradores das sociedades do Grupo REN também podem ser responsabilizados penalmente. A responsabilidade das pessoas coletivas não exclui a responsabilidade individual dos colaboradores nem depende da responsabilização destes.

Pela prática das condutas proibidas na presente Política, os colaboradores das sociedades do Grupo REN podem ser punidos, pelo menos, com as seguintes penas: prisão, multa, proibição do exercício de

profissão, função ou atividade, cumprimento de dias de trabalho, prestação de trabalho a favor da comunidade, admoestação. Podem ainda incorrer nas penas acessórias de proibição ou suspensão do exercício de função.

6.3. Responsabilidade disciplinar

Em caso de violação das disposições constantes da presente Política, os colaboradores ficam sujeitos ao exercício do poder disciplinar, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Código do Trabalho, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor a cada momento, estando sujeitos, pelo menos, às seguintes sanções disciplinares: (i) repreensão; (ii) repreensão registada; (iii) sanção pecuniária; (iv) perda de dias de férias; (v) suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; (vi) despedimento sem indemnização ou compensação.

Em caso de violação das disposições constantes da presente Política por parte dos demais fornecedores, prestadores de serviços, procuradores ou mandatários das sociedades do Grupo REN ou outros terceiros que tenham aderido à presente Política ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas, bem como à reavaliação dos termos dessas relações.

CAPÍTULO VII

Aplicação

7.1. Responsável pelo Cumprimento Normativo

A aplicação da presente Política é acompanhada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da REN, nos termos da deliberação que lhe atribui funções e do presente capítulo.

Incumbe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da REN, em particular: (i) elaborar um relatório anual acerca do cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo, que inclui, designadamente, o Código de Conduta, a presente Política, os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades e o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) esclarecer dúvidas relacionadas com o referido Programa de Cumprimento Normativo e a sua interpretação e aplicação; (iii) certificar-se que as medidas adotadas são prontamente divulgadas junto de todas as suas unidades de negócios, sucursais ou filiais, independentemente da sua localização geográfica; (iv) desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciais, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação e assegurando

o exercício das demais obrigações de comunicação e colaboração e (v) desempenhar as demais funções de responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Para efeitos de exercício das suas atribuições e competências, o Responsável pelo Cumprimento Normativo poderá decidir incumbir outro órgão ou colaborador do Grupo REN de uma determinada tarefa, missão ou encargo, sem prejuízo do dever de acompanhamento e supervisão que sobre o mesmo recai.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é nomeado pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, podendo ser renomeado.

O exercício de funções pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da REN é prejudicado pela existência de uma situação de conflito de interesses, devendo, nesses casos, as funções ser exercidas pela Comissão de Auditoria, até à sua substituição.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo poderá ser contactado para esclarecer dúvidas relacionadas com a presente Política e a sua interpretação e aplicação através do endereço de e-mail responsavel.cumprimento.normativo@ren.pt.

7.2. Revisão da presente Política

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo propor a revisão periódica da presente Política, em particular em atenção a alterações que possam ter ocorrido na legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da intervenção dos órgãos sociais competentes para a sua aprovação.

7.3. Relação da presente Política com leis, regulamentos e outras políticas

Sempre que resulte, de outras leis, regulamentos ou políticas do Grupo REN, requisitos adicionais ou divergências em conceitos ou definições, deverá optar-se pela alternativa mais conservadora, isto é, que privilegie a adoção dos standards mais estritos.

Sem prejuízo, deverá ser consultado o Responsável pelo Cumprimento Normativo sempre que existam dúvidas ou conflitos quanto à articulação da presente Política com uma lei, regulamento ou outra política do Grupo REN.

CAPÍTULO VIII

Divulgação

8.1. Divulgação e compromisso de cumprimento

A Comissão Executiva da REN SGPS promoverá a divulgação, no prazo de 10 dias contados desde a implementação e respetivas revisões, da presente Política, encontrando-se a mesma disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas informáticas do Grupo REN (internet e intranet), bem como em suporte de papel na sede e nos diferentes locais de trabalho, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos que aí se preveem.

Em relação aos atuais colaboradores das sociedades do Grupo REN, presume-se a adesão dos mesmos à presente Política quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do início da respetiva divulgação.

Pela **REN SGPS**,

O Conselho de Administração